



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ

CONTRATO Nº 76/2025

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 08.789.737/0001-47, com sede na **Rua Largo da Matriz, 60 - centro — Serra da Raiz - PB**, representada pelo Prefeito Constitucional o Sr. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 332.869, CPF n.º 146.334.774- 04, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, a Sra. **RAIRES ALINE FELICIANO PEREIRA SANTOS**, CPF. **051.468.714-26**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Bevenuto Pereira, nº37 - centro — Lagoa de Dentro- PB, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira — A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de **PSICOLOGA**, de acordo com artigo 1º da Lei nº 391/2014, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, **CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**.

Parágrafo Único — A duração do presente contrato será de 05 (cinco) meses, iniciando em 01 de agosto de 2025, e terminando em 31 de dezembro de 2025

Cláusula Segunda — Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO(A)** a importância de R\$ 1.800,00 (um mil oito centos reais) por mês de serviços prestados. Bem como, diárias quando da permanência do(a) **CONTRATADO(A)** fora do município, a

serviço da CONTRATANTE, por mais de **30 (trinta) horas** e que deste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal com as mesmas condições do(a) CONTRATADO(A); ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho; Licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na cláusula quinta deste contrato;

Cláusula Terceira — O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

Cláusula Quarta — Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta — A carga horária será de **30 (trinta) horas** semanais, devendo a mesma ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta — A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Sétima — O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do "empregador" da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitava — O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Cláusula Nona — O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

Cláusula Décima — As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.



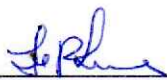
Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de GUARABIRA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em **01 de agosto de 2025**.

		<u>Raíssa Aline Feliciano Pereira Santos</u>
CONTRATANTE		CONTRATADA

 001.284-584-10
1ª TESTEMUNHA

 018.937-384-93
2ª TESTEMUNHA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 77/2025

Por este instrumento de contrato de um lado a **Prefeitura Municipal de Serra da Raiz/PB**, inscrita no CNPJ nº **08.789.737/0001-47**, representado por seu Prefeito, Srº **Luiz Gonzaga Bezerra Duarte**, RG Nº332.869 2ªvia, CPF:Nº146.334.774-04 e do outro o Srº. **Douglas dos Santos Serrano**, brasileiro, CPF nº **117.996.074-29** residente e domiciliado no Sítio Suspiro – Zona Rural, Serra da Raiz/PB, resolvem firmar o presente contrato de **EMPREITADA**, por **tempo determinado**, pelo que se obrigam a cumprir e respeitar todos os direitos aceitos mutuamente e constante das cláusulas e condições seguintes.

OBJETIVO

Cláusula Primeira – O objetivo do presente contrato é a **EMPREITADA no roço do mato nas estradas vicinais**, saindo das localidades dos Sítios, **SUSPIRO, CARDOSO**, na zona rural, neste município de Serra da Raiz/PB.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula segunda – Pelos serviços previstos na clausula primeira, a contratante se compromete a pagar ao contratado(a) a importância de **R\$ 2.700,00 (dois mil e sete centos reais)**, a ser pago ao final do prazo descrito na clausula segunda deste contrato.

DA RESCISÃO

Cláusula terceira – Qualquer ato do contratado, caracterizado por falta de zelo e probidade, que dificulte em prejuízo ao Poder Executivo o contratante será justa causa da rescisão do pacto.

Cláusula Quarta – O presente contrato está sujeito as condições seguintes:

- I- As relações de ordem Jurídica estabelecidas entre o contratante e o contratado tem configurações de natureza administrativa e obedecerá ao previsto na legislação em vigor atinente a espécie.
- II- O Foro competente para dirimir as possíveis questões oriundas da execução do presente é o da Comarca de Pirpirituba/PB, com renúncia das partes a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições estipuladas, lavrou-se o presente termo de contrato em 03 vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas abaixo.

Serra da Raiz, em 04 de agosto de 2025

.....
Prefeitura Municipal de Serra da Raiz
Contratante

.....
Douglas dos Santos Serrano
Douglas dos Santos Serrano
Contratado

TESTEMUNHAS:

.....
[Assinatura]
001-284-584-10

.....
[Assinatura]
018-937-384-93



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 78/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz/PB
Representado pelo Prefeito
Luiz Gonzaga Bezerra Duarte

CONTRATADO: **Gerônimo Leonel Faustino dos Santos**
Rua: João Alves – sn, - Serra da Raiz/PB

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Serra da Raiz/PB, inscrita no CPF: nº 08.789.737/0001-48**, representado pelo Prefeito Constitucional, Srº. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº332.869, CPF nº 146.334.774-04, e do outro o Sr. **Geronimo Leonel Faustino dos Santos**, brasileiro, CPF nº 108.928.614-79, resolvem firmar o presente contrato de **Instrutor da Banda Marcial João Nepomuceno de Oliveira PB**, por tempo determinado, pelo que se obrigam a cumprir e respeitar todos os direitos aceitos mutuamente e constante das cláusulas e condições seguintes.

OBJETIVO

Cláusula Primeira – O objetivo do presente contrato de **Instrutor da Banda Marcial João Nepomuceno de Oliveira**, neste município de Serra da Raiz/PB.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Segunda – O presente contrato vigirá a partir de **01 de agosto de 2025 a 01 de outubro do corrente ano, pelo prazo de 02 (dois) meses**, podendo ser objeto de rescisão ou rescisão por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com

aviso prévio de 30 (trinta) dias não cabendo em nenhuma hipótese, pedido de indenização ou reclamação, não havendo denuncia no prazo estipulado acarretará na renovação automática do presente, por igual período.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira – Pelos serviços previstos na clausula primeira, a contratante se compromete a pagar ao contratado(a) a importância de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**.

DA RESCISÃO

Cláusula Quarta – Qualquer ato do contratado, caracterizado por falta de zelo e probidade, que dificulte em prejuízo ao Poder Executivo o contratante será justa causa da rescisão do pacto, devendo o contratado nesta hipótese, receber pré-aviso de 30 dias. Em caso de denúncia por parte de do contratado, poderá pedir a rescisão contratual.

Cláusula Quinta – O presente contrato está sujeito as condições seguintes:

- I- As relações de ordem Jurídica estabelecidas entre o contratante e o contratado tem configurações de natureza administrativa e obedecerá ao previsto na legislação em vigor atinente a espécie.
- II- O Foro competente para dirimir as possíveis questões oriundas da execução do presente é o da Comarca de Pirpirituba/PB, com renuncia das partes a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições estipuladas, lavrou-se o presente termo de contrato em 03 vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas abaixo.

Serra da Raiz, em 01 de agosto de 2023.

.....
Prefeitura Municipal de Serra da Raiz
Contratante

Geronimo Leonel Faustino dos Santos
.....
Geronimo Leonel Faustino dos Santos
Contratado

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
.....
001.284-584-00
[Assinatura]
.....
018.937.384-93



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Contrato nº 79/2025

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 08.789.737/0001-47, com sede na Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, **GELIARDO SOARES ANTERO**, CPF:951.619.614-49 –CRM-0017147, doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira – O(A) **CONTRATADO(A)** se obriga a prestar os seguintes serviços:

- b) **MÉDICO (GELIARDO SOARES ANTERO - CRM- 0017147/RN)**
na **Unidade Básica de Saúde Maria das Graças Magalhaes Barbosa**, Sítio Suspiro Zona Rural deste município, com carga horária de 40 horas semanais, com vinculação a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, caracterizados como de excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Parágrafo Único – A duração do presente contrato será de mais 04 (quatro) meses, iniciando em 21 de agosto e terminando em 21 de dezembro de 2025.

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) por mês pelos serviços prestados.

Cláusula Terceira – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta – A carga horária será de 08 (oito) horas diária, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Sétima – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente,



da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do "empregador" da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitava – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

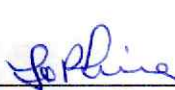
Cláusula Nona – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de GUARABIRA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em 21 de agosto de 2025.

	
CONTRATANTE	CONTRATADO
 018.937.584-93	
1ª TESTEMUNHA	2ª TESTEMUNHA 001-289.584-10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 80/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz/PB
Representado pelo Prefeito
Luiz Gonzaga Bezerra Duarte

CONTRATADO: **Jose Luciano Pereira da Silva**
Sítio Jacu Area Rural.
Serra da Raiz/PB

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Serra da Raiz/PB**, inscrita no CNPJ nº **08.789.737/0001-47**, representado por seu Prefeito, e do outro o Srº. **Jose Luciano Pereira da Silva**, brasileira, CPF nº **057.323.554-64**, resolvem firmar o presente contrato de **locação de uma moto de placas LMR 6H33/RJ**, por tempo determinado, pelo que se obrigam a cumprir e respeitar todos os direitos aceitos mutuamente e constante das cláusulas e condições seguintes

OBJETIVO

Cláusula Primeira – O objetivo do presente contrato é a locação de uma moto de placas **LMR 6H33/RJ**, a serviço da Sec.de Agricultura deste município de Serra da Raiz/PB

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Segunda – O presente contrato vigirá a partir de **01 de outubro de 2025 a 31 de dezembro do corrente ano**, podendo ser objeto de rescisão ou rescisão por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias não cabendo em nenhuma hipótese, pedido de indenização ou reclamação, não havendo denuncia no prazo estipulado acarretará na renovação automática do presente, por igual período.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira – Pelos serviços previstos na cláusula primeira, a contratante se compromete a pagar ao contratado(a) a importância de **R\$ 800,00 (oito centos reais)**.

DA RESCISÃO

Cláusula Quarta – Qualquer ato do contratado, caracterizado por falta de zelo e probidade, que dificulte em prejuízo ao Poder Executivo o contratante será justa causa da rescisão do pacto, devendo o contratado nesta hipótese, receber pré-aviso de 30 dias. Em caso de denúncia por parte de do contratado, poderá pedir o rescisão contratual.

Cláusula Quinta – O presente contrato está sujeito as condições seguintes:

- I- As relações de ordem Jurídica estabelecidas entre o contratante e o contratado tem configurações de natureza administrativa e obedecerá o previsto na legislação em vigor atinente a espécie.
- II- O Foro competente para dirimir as possíveis questões oriundas da execução do presente é o da Comarca de Guarabira/PB, com renúncia das partes a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições estipuladas, lavrou-se o presente termo de contrato em 03 vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas abaixo.

Serra da Raiz, em 01 de outubro de 2025


.....
Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

08.789.737/0001-47

Locador(a)


.....
Jose Luciano Pereira da Silva

282.104.808-47

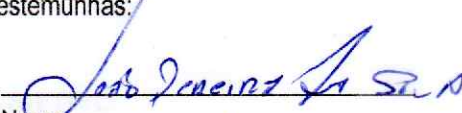
Locatário(a)

Testemunhas:

1.

Nome:

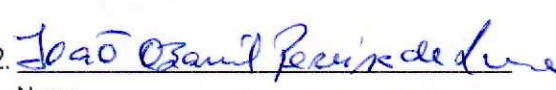
CPF


001.284.584-10

2.

Nome

CPF


018.937.384-93



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Contrato nº 81/2025.

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 08.789.737/0001-47, com sede na Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, **ONILDO DE SOUSA CÂMARA NETO**, CPF.126,669,764-08, brasileiro, residente e domiciliado na Rua; Carlos Fernandes de Mendonça, 53- Santo Amaro -Araçagi - PB, doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a prestar os serviços de **FARMACEÚTICO**, na sede do Município, com vinculação a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, caracterizados como de excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Parágrafo Único – A duração dos presentes contratos será de 03 (três) meses, iniciando em 03 de outubro a 31 de dezembro de 2025.

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) por mês de serviços prestados. Bem como, diárias

quando da permanência do(a) CONTRATADO(A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste deste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal com as mesmas condições do(a) CONTRATADO(A); ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na cláusula quinta deste contrato; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço que venha a resultar em invalidez permanente e pensão mensal devida à família do admitido, no caso de falecimento ocorrido na vigência do presente contrato, à qual é incalculável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

Cláusula Terceira – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta – A carga horária será de 04 (quatro) horas diária, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Sétima – O CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitava – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.



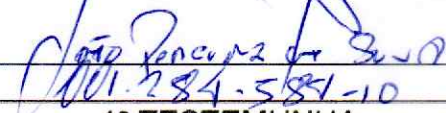
Cláusula Nona – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de GUARABIRA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em 03 de outubro de 2025.

 CONTRATANTE	 CONTRATADO
 001.284.584-10 1ª TESTEMUNHA	 01893758493 2ª TESTEMUNHA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 82/2025

Por este instrumento de contrato de um lado a **Prefeitura Municipal de Serra da Raiz/PB**, inscrita no CNPJ nº **08.789.737/0001-47**, representado por seu Prefeito, Srº **Luiz Gonzaga Bezerra Duarte**, RG Nº332.869 2ªvia, CPF:Nº146.334.774-04 e do outro o Srº **Jose Fernando Santos do Nascimento**, brasileiro, CPF:088.454.744-29 residente e domiciliado na Rua:Major Costa SN, Serra da Raiz/PB, resolvem firmar o presente contrato de **EMPREITADA**, por **tempo determinado**, pelo que se obrigam a cumprir e respeitar todos os direitos aceitos mutuamente e constante das cláusulas e condições seguintes.

OBJETIVO

Cláusula Primeira – O objetivo do presente contrato é a **EMPREITADA na Limpeza do Lago iratebér, e na lagoinha do lajedo do alto**, na zona urbana da cidade, neste município de Serra da Raiz/PB.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula segunda – Pelos serviços previstos na clausula primeira, a contratante se compromete a pagar ao contratado(a) a importância de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, a ser pago ao final do prazo descrito na clausula segunda deste contrato.

DA RESCISÃO

Cláusula terceira – Qualquer ato do contratado, caracterizado por falta de zelo e probidade, que dificulte em prejuízo ao Poder Executivo o contratante será justa causa da rescisão do pacto.

Cláusula Quarta – O presente contrato está sujeito as condições seguintes:

- I- As relações de ordem Jurídica estabelecidas entre o contratante e o contratado tem configurações de natureza administrativa e obedecerá ao previsto na legislação em vigor atinente a espécie.
- II- O Foro competente para dirimir as possíveis questões oriundas da execução do presente é o da Comarca de Guarabira
- III- /PB, com renúncia das partes a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições estipuladas, lavrou-se o presente termo de contrato em 03 vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas abaixo.

Serra da Raiz, em 15 de outubro de 2025

.....
Prefeitura Municipal de Serra da Raiz
Contratante

x *Jose Fernando Santos do Nascimento*
.....
Jose Fernando Santos do Nascimento
Contratado

TESTEMUNHAS:

João Pereira da Silva
.....
001-284-584-10

João Osvaldo Pereira de Lima
.....
018-437-384-93